

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

INCLUI NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ASSIM COMO AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O VEREADOR IVO DA COSTA MELO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário as seguintes atribuições:

Art. 1º Inclui os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do município, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do município, inclusive aquelas de formação continuada.

Art. 2º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ivo Melo
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conferir maior segurança jurídica à administração pública para a retomada das aulas presenciais, suspensas desde o decreto municipal art. 3º inciso III do Decreto Nº3.541, de 16/03/2020, conforme disposto abaixo:

“Art. 3º Como medidas complementares ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, recomenda-se, a qualquer pessoa e estabelecimento:

III–suspensão, pelo prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, das aulas nas escolas públicas municipais, particulares, bem como entidades conveniadas, de qualquer nível de ensino, sediadas neste município.”

Desde então, as redes pública e privada vêm buscando soluções de ensino remoto para evitar maiores prejuízos aos estudantes.

No entanto, sabemos que o ensino remoto não tem a mesma eficácia que o ensino presencial, principalmente nos anos iniciais de escolaridade.

Cumpre-nos ressaltar que o estabelecimento dos serviços e atividades educacionais como essenciais será coerente com ações do próprio município, que já engloba nessa categoria os setores de saúde, segurança pública, comunicação e infraestrutura.

Esclarecemos também que, com o início da vacinação contra o COVID-19 dos profissionais de educação, justifica a urgência da aprovação deste projeto de lei para eficácia em todo o município de Santa Luzia/MG, tendo em vista que com o cenário de imunização dos profissionais a volta às aulas é segura. Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.



Ivo Melo
Vereador

